

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0021/2024 PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS OU
CANDIDATAS A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES
CANHOTO DA PARAÍBA - REMA**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005, torna público o presente Edital de Chamada Pública para que as Instituições Públicas e da Sociedade Civil, nos termos do art. 7, da Lei supracitada, a saber, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e as Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, a requerer a instauração de processo de Registro no Livro dos Mestres e Mestras das Artes Canhoto da Paraíba e ocupação de 03 (três) vagas disponíveis e de qualquer outra que surja, durante a vigência do presente Edital. Serão considerados, para fins desta convocatória, Mestres ou Mestras das Artes Canhoto da Paraíba, pessoas que tenham conhecimentos e técnicas necessárias para a produção e a preservação da cultura tradicional do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A organização, supervisão, realização e acompanhamento do cumprimento deste Edital são de responsabilidade do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSECULT e do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com as normas da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005;

1.2. São objetivos deste Edital reconhecer, proteger e valorizar os conhecimentos, fazeres e expressões das culturas tradicionais da Paraíba, por meio da titulação de “Mestre ou Mestreira das Artes - Canhoto da Paraíba”, com vistas à preservação da cultura tradicional popular do Estado da Paraíba e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais;

1.3. O presente Edital tem a finalidade de prover três (três) vagas de concessão de Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB) e de qualquer que surja durante a vigência deste, ou seja, 02 de setembro de 2025, respeitando a classificação dos devidamente inscritos, realizada pela Comissão pertinente e homologada pelo Conselho Estadual de Política Cultural.

2. DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO

2.1. Estar o(a) contemplado(a) de acordo com a propositura de sua inscrição;

- 2.1.1. Estar vivo(a);
- 2.1.2. Ser paraibano(a) ou brasileiro(a), residente no Estado da Paraíba, há mais de 20 (vinte) anos;
- 2.1.3. Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- 2.1.4. Ser capaz e disponível a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;
- 2.2. O Requisito no item 2.1.4. deste Edital poderá ser dispensado, em casos de incapacidade física, comprovada por perícia médica ou por consequência do avanço da idade, conforme Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO

- 3.1. Na análise das candidaturas, das indicações, a Comissão instituída deverá elaborar pareceres circunstanciados sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba”, nos termos da Lei, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:
 - 3.1.1. Relevância da vida e obra voltadas à cultura tradicional da Paraíba;
 - 3.1.2. Conhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
 - 3.1.3. Perseverança na atividade cultural e capacidade de transmissão dos seus conhecimentos artísticos e culturais;
 - 3.1.4. Larga experiência e vivência das tradições e costumes culturais, relativos à sua habilidade artística;
 - 3.1.5. Situação de carência econômica e social do(a) candidato(a).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. São partes legítimas para provocar a indicação do Processo de Registro ao Livro dos Mestres e Mestras das Artes - Canhoto da Paraíba, por requerimento do(a) candidato(a):
 - 4.1.1. A Secretaria de Estado da Cultura;
 - 4.1.2. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
 - 4.1.3. O Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do IPHAEP;
 - 4.1.4. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual.

4.2. As entidades habilitadas para apresentação de candidaturas à inscrição no REMA, indicadas no item anterior, só poderão apresentar até 03 (três) propostas de candidaturas, em conformidade com o art. 4º, do Decreto Nº 26.065, de 15 de julho de 2005.

4.3. As indicações serão realizadas e protocoladas exclusivamente pelas partes citadas no item 4.1, entre os dias 02 de setembro de 2024 a 02 de outubro de 2024 em **FORMATO DIGITAL**: em arquivo único contendo todos os anexos e documentações exigidas, em formato PDF, com as devidas assinaturas do(a) candidato(a), bem como do(a) representante da instituição que realiza a indicação, enviado para o endereço eletrônico inscricaorema2024@gmail.com das 00h00 do dia 02 de setembro de 2024 às 00h00 do dia 02 de outubro de 2024, totalizando 30 (trinta) dias corridos;

4.4. As inscrições devem necessariamente ser enviadas em **ARQUIVOS DIGITAIS** que não estejam corrompidos e que sejam em formatos que a Comissão possa acessar sem senhas ou necessidade de um programa específico.

4.5. Outros formatos de arquivos também poderão ser anexados às indicações em forma de anexos digitais ou links de acesso irrestrito, tais como, livros, cordéis, CD's, DVD's, entre outros, de autoria do(a) candidato, atentando à capacidade de memória, no caso de documentos em formato digital.

4.6. Não são aceitas inscrições enviadas através dos Correios.

4.7. No ato da indicação, os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais, apresentados pelas partes legítimas de que trata o item 4.1, devem vir organizados de acordo com a seguinte sequência:

4.7.1. Requerimento de candidatura REMA-PB ao CONSECULT-PB (ANEXO I);

4.7.2. Justificativa de Candidatura elaborada por instituição proponente (ANEXO II);

4.7.3. Carta de anuência do candidato ou da candidata aceitando indicação e sua candidatura (ANEXO III);

4.7.4. Formulário de indicação com dados dos candidatos e da instituição proponente (ANEXO IV);

4.7.5. Lista de documentos comprovantes de atividade cultural, sem autenticação (ANEXO V);

4.7.6. Cópias simples de documentação pessoal dos mestres ou das mestras, sem autenticação;

4.7.7. Questionário complementar (ANEXO VI).

4.8. As indicações também devem ser acompanhadas de apresentação de, no mínimo, 1 (um) dos documentos de identificação de nacionalidade brasileira:

4.8.1. Certidão de nascimento;

- 4.8.2. Certidão de casamento civil ou registro geral de identidade (RG); ou
- 4.8.3. Carteira de trabalho e previdência social - CTPS.
- 4.9. Comprovação de residência ou domicílio no Estado da Paraíba, há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a) comprovada por 1 (um) dos seguintes documentos:
- 4.9.1. Escritura pública de propriedade de imóvel;
- 4.9.2. Contrato de locação;
- 4.9.3. Guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;
- 4.9.4. Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- 4.9.5. Taxa de Limpeza Pública - TLP;
- 4.9.6. Declaração de tempo de residência firmada por 03 (três) pessoas reconhecidamente idôneas, que tenham sido ou estejam radicados na localidade, onde o(a) candidato(a) atue.
- 4.10. Dossiê artístico do (a) candidato (a), em que fique comprovada a participação do inscrito em atividades culturais, há mais de 20 (vinte) anos, contados retroativamente a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:
- 4.10.1. Cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- 4.10.2. Citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- 4.10.3. Matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos;
- 4.10.4. Cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou de outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado da Paraíba, onde haja referência expressa à participação do candidato;
- 4.10.5. Fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos, que lhe sejam culturalmente relevantes;
- 4.10.6. Justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 4.11. Nos pedidos de inscrição de candidaturas para registro no REMA-PB, fica facultado o envio de videobiografia, desde que sejam enviados em formatos digitais ou links que a Comissão possa acessar sem senhas ou necessidade de um programa específico.
- 4.12. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais para registro no REMA-PB, fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, porém todas as páginas

precisam estar rubricadas de modo físico ou assinatura digital, e numeradas pela pessoa responsável pela instituição que realiza a indicação.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural, através de Comissão *ad hoc*, a aferição, a avaliação e o julgamento dos processos administrativos relativos ao Registro de Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA-PB).

5.2. Serão critérios de avaliação, de acordo com a Lei:

5.2.1. Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional da Paraíba;

5.2.2. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;

5.2.3. Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

5.2.4. Larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;

5.2.5. Situação de carência econômica e social do candidato;

5.3. O requisito do item 5.2.5 poderá ser dispensado na hipótese de verificação de incapacidade física, causada por doença grave, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica, ou comprometimento provocado pelo avanço da idade

6. DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

6.1. O Secretário de Estado da Cultura, também na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural, levará à publicação, no Diário Oficial do Estado, a lista homologada dos Mestres e Mestras das Artes - Canhoto da Paraíba.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão do Conselho Estadual de Política Cultural, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação de que trata o item 6.1 deste Edital, a ser encaminhado à Comissão Especial, instituída para tanto, tudo de acordo com os Arts. 11 e 12, da Lei nº 7.694/2004.

7.2. O resultado da análise do recurso de que trata o item anterior será apresentado, em audiência pública, ao Conselho Estadual de Política Cultural, para decisão final.

8. DO REGISTRO DOS MESTRES DAS ARTES - CANHOTO DA PARAÍBA (REMA/PB)

8.1. Após a publicação de que trata o item 6.1 e não havendo interposição de recurso, será feita a anotação da lista no Livro de Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.

9.1. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, verificada até a homologação do Resultado Final, eliminarão o(a) candidato(a) do processo de Registro de Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB), anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.2. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do(a) candidato(a), se verificada falsidade de declaração ou irregularidades no ato de inscrição;

9.3. Não será fornecido ao candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para esse fim, o resultado homologado no Diário Oficial do Estado;

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado;

9.5. O Resultado Final será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 6, deste Edital;

9.6. Todos os demais avisos, anexos e resultados serão divulgados no sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>

9.7. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem ser dirigidos aos e-mails: inscricaorema2024@gmail.com ou remaparaiba@gmail.com;

9.8. Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba, na forma prevista na Lei nº 7.694 de 22 de dezembro de 2004, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo de qualquer natureza para com o Estado;

9.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos Termos do Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005.

10. DOS ANEXOS

Anexo I - Modelo de Requerimento de Indicação ao REMA/PB

Anexo II - Modelo de Justificativa de Candidatura

Anexo III - Modelo de Carta de Anuência do Candidato ou da Candidata

Anexo IV - Formulário de Indicação ao REMA/PB

Anexo V - Detalhamento e Sugestões para Currículo do Candidato ou Candidata

Anexo VI - Questionário Complementar da Candidatura ao REMA/PB

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA